



OFICIAL

Jornal Oficial do Município de Cordeirópolis - SP

Ano 13 - Quarta-feira, 27 de junho de 2018 - Nº 994 - Distribuição Gratuita

Prefeitura divulga programação das festas juninas das escolas da rede municipal



Chegou à época mais gostosa! A temporada de festas juninas deu início na última semana na rede municipal de ensino de Cordeirópolis. Para a população não perder nenhum dia de festa, a Secretaria de Educação, divulga o calendário das festividades organizadas pelas escolas do Ensino Infantil e Fundamental.

Acompanhe a programação das escolas:

29/06: Escola Maria Nazareth Stocco Lordello, às 19h;

30/06: CEI Maria Minatel, às 9h;

30/06: Escola Amália Malheiro Moreira, às 15h.

06/07: Escola Maria Ap. Pagotto, às 18h;

06/07: Escola Geraldo Rocha, às 18h;

07/07: CEI Leonor Rodrigues, às 14h30;

07/07: CEI Lilian, às 15h.

Plantando Batata com Ciência: Alunos e pais participam do evento “Dia de Transmissão”



Mostrar os conceitos básicos e ensinar a importância da sanidade vegetal para os alunos do 4º ano da Escola Nazareth. O projeto “Plantando Batata com Ciência” vem com este objetivo, ensiná-los sobre uma pesquisa científica mais aprofundada, além do estudante observar e acompanhar o desenvolvimento da planta/batata. Para isso, a Secretaria de Educação, juntamente com os funcionários da escola realizam diversas atividades na estufa localizada na área verde da escola.

Foi o que ocorreu na última semana, quando as crianças participaram do evento “Dia de Transmissão”. Na oportunidade, alunos, professores e os pais receberam o conhecimento teórico e prático de como as doenças e as viroses são transmitidas de uma planta para outra, além dos alunos saberem reconhecer quando ela está infectada ou sadia.

Fique por dentro do mês do Meio Ambiente!

A Semana da Iniciativa Ambiental e o Projeto Interagir são algumas das propostas para celebrar o mês do meio ambiente. Com uma série de atividades educativas e diferenciadas, várias crianças, jovens e os membros da terceira idade estão participando de algumas ações promovidas pela Secretaria de Meio Ambiente. Mais informações no site da Prefeitura: www.cordeirópolis.sp.gov.br.

Participe você também!

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Lei nº 3.097 de 14 de junho de 2018

Determina a obrigatoriedade do uso de madeira legal certificada, nas obras de edificações públicas e privada, no território do município de Cordeirópolis dá outras providências.

Jose Adinan Ortolan, Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei me confere, faço saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica determinado à obrigatoriedade da comprovação documental da origem legal do uso de madeira a serem utilizadas nas obras públicas, processos industriais, construção civil em toda a extensão do município de Cordeirópolis.

Art. 2º - Ficam estabelecidas as seguintes definições:

I - **DOF** (Documento de Origem Florestal) - instituído pela Portaria nº 253, de 18 de agosto de 2006, do Ministério do Meio Ambiente (MMA), constitui licença obrigatória para o transporte e armazenamento de produtos florestais de origem nativa.

II - **CADMADEIRA** (Cadastro Estadual das Pessoas Jurídicas que comercializam, no Estado de São Paulo, produtos e subprodutos de origem nativa da flora brasileira) instituído pelo Decreto Estadual nº 53.047, de 2 de junho de 2008;

III - **PRODUTO FLORESTAL BRUTO** Segundo a Instrução Normativa IBAMA nº 9/2016, define:

Parágrafo Único - Aquele que se encontra no seu estado bruto ou in natura, nas seguintes formas:

- a) madeira em tora;
- b) torete;
- c) poste não imunizado;
- d) escoramento;
- e) estaca e mourão;
- f) acha e lasca nas fases de extração/fornecimento;
- g) lenha;
- h) palmito;
- i) xaxim.

IV - **PRODUTO FLORESTAL PROCESSADO** segundo a Instrução Normativa IBAMA nº 9/2016, define:

Parágrafo Único - Aquele que, tendo passado por atividade de processamento, obteve a seguinte forma:

- a) madeira serrada;
- b) piso, forro (lambriel) e porta lisa feitos de madeira maciça;
- c) rodapé, portal ou batente, alisar, tacos e decking feitos de madeira maciça e de perfil reto, e madeiras aplaidadas em 2 ou 4 faces (S2S e S4S);
- d) lâmina torneada e lâmina faqueada;
- e) resíduos da indústria madeireira para fins energéticos ou para fins de aproveitamento industrial;
- f) dormentes;
- g) carvão de resíduos da indústria madeireira;
- h) carvão vegetal nativo, inclusive o empacotado na fase de saída do local da exploração florestal e/ou produção;
- i) artefatos de xaxim na fase de saída da indústria;
- j) cavacos em geral;
- l) bolacha de madeira.

Art. 3º - A Prefeitura Municipal de Cordeirópolis através da Secretaria de Obras e Planejamento adotará os seguintes procedimentos para a aplicação desta lei:

§ 1º - Lançar nas planilhas das obras de construções, edificações, reparos e reformas de execução pública ou

terceirizada a obrigatoriedade do uso de madeira de procedência legal.

§ 2º - Exigir a apresentação do DOF (Documento de Origem Florestal) nos recebimento de obras de construções, edificações, reparos e reformas de executadas por empresas terceirizadas, quando se tratar de madeira de origem nativa.

§ 3º - Exigir de todos os fornecedores a comprovação da procedência legal da madeira, na aquisição de madeiras para obras de construções, edificações, reparos e reformas de execução própria.

§ 4º - Lançar nos Memoriais Descritivos das Plantas e Projetos de obras e reformas de particulares aprovados, a obrigatoriedade do uso de madeira de procedência legal e da exigência a apresentação do DOF (Documento de Origem Florestal) quando se tratar de madeira de origem nativa para: expedição de Habite-se, Aceite e Certidão de Conclusão.

§ 5º - Exigir para expedição de Habite-se, Aceite e Certidão de Conclusão, a apresentação do DOF (Documento de Origem Florestal) e Nota Fiscal que comprove a origem legal quando se tratar de madeira de origem nativa.

§ 6º - Exigir a assinatura do requerente em termo de ciências das orientações constante no Memorial Descritivo de obras e reforma.

§ 7º - As disposições previstas neste artigo serão dispensadas em caso de reaproveitamento de madeira utilizada nas construções, a ser comprovado pela Prefeitura.

Art. 4º - As compras que tenham por finalidade a execução e ou contratação de serviços de obras e engenharia, ou aquisição de material ou algum outro serviço/atividade que compreenda a utilização ou fornecimento de madeira, deverão estar de acordo com as exigências estipulados nesta lei.

Art. 5º - A instalações de indústrias ou comercio de madeireiras, no município de Cordeirópolis, somente será permitida com apresentação prévia do CADMADEIRA, documento que será solicitado na inscrição cadastral das mesmas.

Art. 6º - Todos os estabelecimentos comerciais que trabalham e comercializam madeiras são obrigados apresentar os documentos previstos na legislação vigente, estarão sujeitos a fiscalização, que serão realizadas pelos órgãos municipais.

Parágrafo Único - O não cumprimento das especificações descritas nos termos desta lei acarretará ao infrator penalidades previstas na legislação federal pertinente.

Art. 7º - Todo o valor convertido dos passivos previsto da presente lei deve ser convertido ao Fundo Municipal de Meio Ambiente

Art. 8º - O Poder Executivo poderá regulamentar a Lei em questão sempre que couber.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 14 de junho de 2018, 120 do Distrito e 71 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Marco Antonio Nascimento
Secretário Municipal de Administração

Registrada e arquivada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria de Administração - Paço Municipal "ANTONIO THIRION", em 14 de junho de 2018.

Decreto nº 5.748 de 04 de junho de 2018

Regulamenta a compensação dos dias referente a suspensão expediente, ocorrida nas Escolas e CEI's da Rede Municipal de Ensino - Secretaria de Educação da Municipalidade, em virtude da paralisação nacional dos caminhoneiros, conforme especifica e dá outras providências correlatas.



O JORNAL OFICIAL

do Município de Cordeirópolis - SP

EXPEDIENTE email: jornal.oficial@cordeirópolis.sp.gov.br

Produzido por: Assessoria de Imprensa de Cordeirópolis
Jornalista Responsável: Eliara Alves Clemente MTB 0057787/SP
Diagramação: Sócrates Bolorino
Impressão: Jornal Cidade de Rio Claro
Composição: Poder Executivo, Legislativo e Judiciário; Autarquias Municipais; Entidades Assistências

Tiragem - 1000 exemplares | **Custo desta Edição:** R\$ 740,00

O jornal oficial do município é o órgão de divulgação oficial da administração municipal instituído pela Lei 2274 de 11 de Agosto de 2005, com suas posteriores alterações.

Paço Municipal Antônio Thirion - Praça Francisco Orlando Stocco, 35 - Centro - CEP 13490-000 - Cordeirópolis - SP

www.cordeirópolis.sp.gov.br



MINISTÉRIO DA DEFESA

EXÉRCITO BRASILEIRO

CMSE - 2ª RM - 14ª CSM
7ª Delegacia de Serviço Militar

ATENÇÃO JOVENS DA CLASSE DE 2000

OS JOVENS QUE NASCERAM NO ANO DE 2000 DEVEM COMPARECER A JUNTA DE SERVIÇO MILITAR PARA CUMPRIMENTO DO DEVER DE ALISTAMENTO MILITAR. AQUELES QUE NÃO SE ALISTAREM NO PRAZO (02 DE JANEIRO A 29 DE JUNHO/2018), FICAM SUJEITOS AS PENALIDADES PREVISTAS NA LEI QUE REGULAMENTA O SERVIÇO MILITAR. QUAISQUER OUTRAS INFORMAÇÕES PODERÃO SER SOLICITADAS A JUNTA DE SERVIÇO MILITAR, LOCALIZADA À PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCO, Nº 35, CENTRO (PREFEITURA MUNICIPAL).

Márcia Ap. Fernandes Lucke
Secretária da JSM/045

José Adinan Ortolan, Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e demais disposições aplicáveis; e,

Considerando – a paralisação nacional dos caminhoneiros ocorrida no mês de maio de 2018;

Considerando a suspensão do expediente, ocorrida nas Escolas e CEI's da Rede Municipal de Ensino – Secretaria de Educação da Municipalidade;

Considerando o disposto no Ofício nº 70/2018-AMO, de 06.2018, da Secretaria Municipal de Educação da Municipalidade; e,

Considerando finalmente a necessidade de se cumprir os dias previstos no calendário do Ano Letivo de 2018,

D e c r e t a

Art. 1º - Regulamenta que as horas não trabalhadas nos dias de suspensão do expediente ocorrida nas Escolas e CEI's da Rede Municipal de Ensino - Secretaria de Educação da Municipalidade, em virtude da paralisação nacional dos caminhoneiros, ocorrida no mês de maio de 2018, será compensada da seguinte forma:

Dia 16.06.2018 (sábado)	Caminhada ecológica ou Encontro da família no CEI/ESCOLA
Dia 16.11.2018 (sexta feira) após feriado	Dia letivo (aula normal)
Dia 20.12.2018 (quinta feira)	Último dia de aula

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 04 de junho de 2018, 120 do Distrito e 71 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Marco Antonio Nascimento
Secretário Municipal de Administração

Registrada e arquivada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria de Administração - Paço Municipal “ANTONIO THIRION”, em 04 de junho de 2018.

Portaria nº 10.886 de 18 de maio de 2018

Dispõe sobre a abertura de Processo de Sindicância Investigatória, constituição de comissão, conforme específica e dá outras providências correlatas.

José Adinan Ortolan – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município e demais disposições aplicáveis; e,

Considerando – o disposto nas informações trazidas pelo Servidor da Secretaria Municipal de Governo e Segurança Pública, sobre fato ocorrido envolvendo o servidor Municipal de matrícula nº 3125.

Considerando – que é dever do servidor tratar com urbanidade as pessoas, consoante disposto no artigo 2º, inciso XI, do Decreto 2516/07, bem como é proibido ao servidor municipal promover manifestação de apreço ou desaproço no recinto da repartição, artigo 15, inciso II da Lei Complementar nº141/09;

Considerando – o que consta do art. 81, XIX da Lei Orgânica do Município, e os dispositivos do Decreto Municipal nº 2516, de 03 de outubro de 2007 e Lei Complementar nº 141/2009, com posterior alteração, que trata do regime disciplinar dos servidores públicos municipais;

Considerando – finalmente, a gravidade da aludida denuncia,

R e s o l v e:

Art. 1º - Fica constituída uma Comissão para análise do Processo de Sindicância Investigatória e que será assim composta por 3 (três) membros e um secretário que não terá direito a voto, sendo: Antonio Ribeiro da Silva Neto, Fabiano João Santiago e Leonardo Maximiliano Anselmo da Silva, para sob a Presidência do primeiro, todos sem prejuízo de suas funções, constituírem a Comissão Especial de Processo de Sindicância Investigatória, referente ao Processo da Corregedoria da Guarda Civil Municipal nº 001/2018 e como secretário para esta Sindicância fica designado, sem direito a voto, o Sr. Carlos Alberto Piola Filho, a fim de apurar os fatos denunciados.

Art. 2º - Para o desempenho de sua tarefa, a referida Comissão fica investida dos poderes e prerrogativas que lhe são inerentes, inclusive do poder de polícia administrativa do Município, podendo praticar todos os atos, termos e medidas de sua alçada, abrangendo os de consulta, assessoramento e/ou assistência de outras quaisquer unidades do Município.

Art. 3º - A “Comissão Especial” se instalará imediatamente, devendo concluir seu trabalho e relatório final em 30 (trinta) dias, prazo este prorrogável se necessário, e ao final remeterá os seus autos à conclusão superior, para as promoções oportunas.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 18 de maio de 2018, 119 do Distrito e 70 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Nivaldo Pereira de Menezes
Secretário Municipal de Governo e Segurança Pública

Carlos Alberto Piola Filho
Chefe do Setor de Processos Administrativos

Registrada e arquivada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria de Administração - Paço Municipal “ANTONIO THIRION”, em 18 de maio de 2018.

Portaria nº 10.897 de 12 de junho de 2018

Da nova redação ao artigo 1º da Portaria nº 10.874, de 03 de maio de 2018 (Convalida apostilamento de servidoras do Quadro de Pessoal Permanente da Prefeitura Municipal, beneficiada pelo art. 9º (§§ 1º e 5º) da Lei

Complementar nº 141, de 30/04/2009 (que dispõe sobre o quadro de cargos, empregos públicos permanentes, funções e referências da Municipalidade), com posteriores alterações, conforme específica).

José Adinan Ortolan, Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município e demais disposições aplicáveis; e,

Considerando - o disposto no memorando expedido pela Coordenadoria de Recursos Humanos – Secretaria Municipal de Administração, anexo a esta Portaria.

R e s o l v e

Art. 1º – O artigo 1º da Portaria nº 10.874, de 03 de maio de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** - Fica convalidado a contar de 1º de janeiro de 2018, o benefício da Lei Complementar nº 141, de 30.04.2009 (artigo 9º §§ 1º e 5º), por grau de ascensão funcional, relativo ao mês de janeiro/2018, das seguintes servidoras municipais:

Nome da servidora	Admissão	Referencia	Grau
MARA REGINA BUENO DE CAMARGO	04/02/2015	QM (ch-30)	III p/ IV
PRISCILA BUENO DE MORAES KIMURA DE ALMEIDA	24/07/2014	8 (ch-30)	I p/ II
ELAINE CRISTINA PINTO	17/10/2005	4E (ch-30)	III p/ IV

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 12 de junho de 2018, 120 do Distrito e 71 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Marco Antonio Nascimento
Secretário Municipal de Administração

Registrada e arquivada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria de Administração - Paço Municipal “ANTONIO THIRION”, em 12 de junho de 2018.

Portaria nº 10.898 de 12 de junho de 2018

Dispõe sobre a abertura de Processo de Sindicância Investigatória, constituição de comissão, conforme específica e dá outras providências correlatas.

José Adinan Ortolan – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município e demais disposições aplicáveis; e,

Considerando – o disposto nos autos do processo 003/18, onde constam informações trazidas pelo comandante da Guarda Civil Municipal, sobre fato ocorrido envolvendo o servidor Municipal de matrícula nº 2701.

Considerando – que é dever do servidor ser assíduo e pontual ao serviço, consoante disposto no artigo 2º, inciso X, do Decreto 2516/07;

Considerando – o que consta do art. 81, XIX da Lei Orgânica do Município, e os dispositivos do Decreto Municipal nº 2516, de 03 de outubro de 2007 e Lei Complementar nº 141/2009, com posterior alteração, que trata do regime disciplinar dos servidores públicos municipais;

Considerando – finalmente, a gravidade dos fatos,

R e s o l v e:

Art. 1º - Fica constituída uma Comissão para análise do Processo de Sindicância Investigatória e que será assim

composta por 3 (três) membros e um secretário que não terá direito a voto, sendo: Antonio Ribeiro da Silva Neto, Fabiano João Santiago e Leonardo Maximiliano Anselmo da Silva, para sob a Presidência do primeiro, todos sem prejuízo de suas funções, constituirão a Comissão Especial de Processo de Sindicância Investigatória, referente ao Processo da Guarda Civil Municipal nº 003/2018 e como secretário para esta Sindicância fica designado, sem direito a voto, o Sr. Carlos Alberto Piola Filho, a fim de apurar os fatos denunciados.

Art. 2º - Para o desempenho de sua tarefa, a referida Comissão fica investida dos poderes e prerrogativas que lhe são inerentes, inclusive do poder de polícia administrativa do Município, podendo praticar todos os atos, termos e medidas de sua alçada, abrangendo os de consulta, assessoramento e/ou assistência de outras quaisquer unidades do Município.

Art. 3º - A “Comissão Especial” se instalará imediatamente, devendo concluir seu trabalho e relatório final em 30 (trinta) dias, prazo este prorrogável se necessário, e ao final remeterá os seus autos à conclusão superior, para as promoções oportunas.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 12 de junho de 2018, 120 do Distrito e 71 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Nivaldo Pereira de Menezes
Secretário Municipal de Governo e Segurança Pública

Carlos Alberto Piola Filho
Chefe do Setor de Processos Administrativos

Registrada e arquivada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria de Administração - Paço Municipal “ANTONIO THIRION”, em 12 de junho de 2018.

Portaria nº 10.899 de 12 de junho de 2018

Convalida apostilamento de servidora do Quadro de Pessoal Permanente da Prefeitura Municipal, beneficiada pelo art. 9º (§§ 1º e 5º) da Lei Complementar nº 141, de 30/04/2009 (que dispõe sobre o quadro de cargos, empregos públicos permanentes, funções e referências da Municipalidade), com posteriores alterações, conforme específica.

José Adinan Ortolan – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município e demais disposições aplicáveis; e,

Considerando - o disposto no memorando expedido pela Coordenadoria de Recursos Humanos – Secretaria Municipal de Administração, anexo a esta Portaria.

R e s o l v e

Art. 1º - Fica convalidado a contar de 1º de maio de 2018, o benefício da Lei Complementar nº 141, de 30.04.2009 (artigo 9º §§ 1º e 5º), por grau de ascensão funcional, relativo ao mês de maio/2018, da seguinte servidora municipal:

Nome da servidora	Admissão	Referencia	Grau
MARIA APARECIDA SCAVONE SEREIA	02/06/04	03 (ch-30)	III p/ IV

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 1º.05.2018, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 12 de junho de 2018, 120 do Distrito e 71 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Marco Antonio Nascimento
Secretário Municipal de Administração

Registrada e arquivada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria de Administração - Paço Municipal “ANTONIO THIRION”, em 12 de junho de 2018.

Portaria nº 10.900 de 14 de junho de 2018

Apostila, servidores do Quadro de Pessoal Celetista Permanente da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, beneficiados pelo art. 9º (§§ 1º e 5º) da Lei Complementar nº 141, de 30.04.2009, com posteriores alterações, conforme específica.

José Adinan Ortolan – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município e demais disposições aplicáveis; e,

Considerando - o disposto no memorando expedido pela Coordenadoria de Recursos Humanos – Secretaria Municipal de Administração, anexo a esta Portaria.

R e s o l v e

Art. 1º - Fica os seguintes servidores municipais beneficiados pela Lei Complementar nº 141, de 30 de abril de 2009, com posteriores alterações (artigo 9º §§ 1º e 5º), por grau de ascensão funcional, relativo ao mês de junho/2018, conforme discriminado abaixo:

Nome do servidor	Admissão	Referencia	Grau
NILSON LUIZ FAVARETTO JUNIOR	17/05/2011	6 CH 40	II P/ III
TATIANA FERNANDES DE ALMEIDA	18/05/2011	6 CH 40	II P/ III
GISELE ARAUJO PEREIRA	20/05/2011	3 CH 24	II P/ III
FABIO ROGERIO FRANCISCO ABBADE	04/05/2015	5 CH 40	I P/ II
CAMILA LUDWIG OLIVATTO	04/05/2015	2 CH 40	I P/ II

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 14 de junho de 2018, 120 do Distrito e 71 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Marco Antonio Nascimento
Secretário Municipal de Administração

Registrada e arquivada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria de Administração - Paço Municipal “ANTONIO THIRION”, em 14 de junho de 2018.

Portaria nº 10.901 de 15 de junho de 2018

Dispõe sobre demissão, a pedido, de servidora do Quadro de Pessoal Celetista da Municipalidade, conforme específica.

José Adinan Ortolan – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município e demais disposições aplicáveis; e,

Considerando - o disposto no memorando expedido pela Coordenadoria de Recursos Humanos – Secretaria Municipal de Administração, anexo a esta Portaria.

R e s o l v e

Art. 1º - Fica a contar de 15 de junho de 2018, demitida, a pedido, a servidora Maria Luiza Pinton Serpelone, lotada no emprego público Professora – QM (ch-30) - Quadro de Pessoal Celetista da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis – Secretaria de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especificamente a Portaria nº 9.780, de 09.02.2015.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 15 de junho de 2018, 120 do Distrito e 71 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Marco Antonio Nascimento
Secretário Municipal de Administração

Registrada e arquivada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria de Administração - Paço Municipal “ANTONIO THIRION”, em 15 de junho de 2018.

Portaria nº 10.902 de 19 de junho de 2018

Convalida exoneração do Chefe de Setor de Processos Administrativos - Quadro de Pessoal Comissionado da Secretaria de Administração da Municipalidade, conforme específica.

José Adinan Ortolan – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município e demais disposições aplicáveis; e,

Considerando - o disposto no memorando expedido pela Coordenadoria de Recursos Humanos – Secretaria Municipal de Administração, anexo a esta Portaria.

R e s o l v e

Art. 1º - Fica convalidada a contar de 06 de junho de 2018, a exoneração do servidor Carlos Alberto Piola Filho, lotado no cargo de Chefe de Setor de Processos Administrativos – Quadro de Pessoal Comissionado da Secretaria de Administração da Municipalidade.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 06 de junho de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 19 de junho de 2018, 120 do Distrito e 71 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Marco Antonio Nascimento
Secretário Municipal de Administração

Registrada e arquivada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria de Administração - Paço Municipal "ANTONIO THIRION", em 19 de junho de 2018.

Portaria nº 10.904 de 19 de junho de 2018

Convalida nomeação do Diretor de Processos Licitatórios – Quadro de Pessoal Comissionado da Municipalidade, conforme específica.

José Adinan Ortolan, Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município e demais disposições aplicáveis; e,

Considerando - o disposto no memorando expedido pela Coordenadoria de Recursos Humanos – Secretaria Municipal de Administração, anexo a esta Portaria.

R e s o l v e

Art. 1º - Fica convalidada a contar de 07 de junho de 2018, a nomeação do Senhor Carlos Alberto Piola Filho, para exercer o cargo de Diretor de Processos Licitatórios - Quadro de Pessoal Comissionado da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis - Secretaria de Administração, tudo de conformidade com a Lei Complementar nº 237, de 20.01.2017, com posterior alteração.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 07 de junho de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 19 de junho de 2018, 120 do Distrito e 71 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Marco Antonio Nascimento
Secretário Municipal de Administração

Registrada e arquivada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria de Administração - Paço Municipal "ANTONIO THIRION", em 19 de junho de 2018.

Portaria nº 10.905 de 19 de junho de 2018

Convalida exoneração do Diretor de Controle Geral - Quadro de Pessoal Comissionado do Gabinete do Prefeito, conforme específica.

José Adinan Ortolan – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município e demais disposições aplicáveis; e,

Considerando - o disposto no memorando expedido pela Coordenadoria de Recursos Humanos – Secretaria Municipal de Administração, anexo a esta Portaria.

R e s o l v e

Art. 1º – Fica convalidada a contar de 06 de junho de 2018, a exoneração do servidor Ítalo Aguinaldo de Camargo, lotado no cargo de Diretor de Controle Geral – Quadro de Pessoal Comissionado do Gabinete do Prefeito - Prefeitura Municipal de Cordeirópolis.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 06 de junho de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 19 de junho de 2018, 120 do Distrito e 71 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Marco Antonio Nascimento
Secretário Municipal de Administração

Registrada e arquivada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria de Administração - Paço Municipal "ANTONIO THIRION", em 19 de junho de 2018.

Portaria nº 10.906 de 19 de junho de 2018

Convalida nomeação do Chefe de Setor de Processos Administrativos – Quadro de Pessoal Comissionado da Municipalidade, conforme específica.

José Adinan Ortolan, Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município e demais disposições aplicáveis; e,

Considerando - o disposto no memorando expedido pela Coordenadoria de Recursos Humanos – Secretaria

Municipal de Administração, anexo a esta Portaria.

R e s o l v e

Art. 1º - Fica convalidada a contar de 07 de junho de 2018, a nomeação do Senhor Ítalo Aguinaldo de Camargo, para exercer o cargo de Chefe de Setor de Processos Administrativos - Quadro de Pessoal Comissionado da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis - Secretaria de Administração, tudo de conformidade com a Lei Complementar nº 237, de 20.01.2017, com posterior alteração.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 07 de junho de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 19 de junho de 2018, 120 do Distrito e 71 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Marco Antonio Nascimento
Secretário Municipal de Administração

Registrada e arquivada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria de Administração - Paço Municipal "ANTONIO THIRION", em 19 de junho de 2018.

Portaria nº 10.907 de 19 de junho de 2018

Convalida nomeação do Diretor de Controle Geral – Quadro de Pessoal Comissionado da Municipalidade, conforme específica.

José Adinan Ortolan, Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município e demais disposições aplicáveis; e,

Considerando - o disposto no memorando expedido pela Coordenadoria de Recursos Humanos – Secretaria Municipal de Administração, anexo a esta Portaria.

R e s o l v e

Art. 1º - Fica convalidada a contar de 07 de junho de 2018, a nomeação do Senhor Rinaldo de Lima, para exercer o cargo de Diretor de Controle Geral - Quadro de Pessoal Comissionado da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis – Gabinete do Prefeito, tudo de conformidade com a Lei Complementar nº 237, de 20.01.2017, com posterior alteração.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 07 de junho de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 19 de junho de 2018, 120 do Distrito e 71 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Marco Antonio Nascimento
Secretário Municipal de Administração

Registrada e arquivada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria de Administração - Paço Municipal "ANTONIO THIRION", em 19 de junho de 2018.

Portaria nº 19.908 de 19 de junho de 2018

Convalida designação da Gestora e o responsável pelo controle administrativo e financeiro do convenio, conforme específica.

José Adinan Ortolan – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município e demais disposições aplicáveis;

R e s o l v e

Art. 1º – Fica convalidada a contar de 08 de junho de 2018, a designação da Sra. Valdirene Aparecida Ragasso (Monitora de Cursos), portadora do RG nº 20.247.996 e do CPF nº 123.616.838-06 e o Sr. Renato Marcelo Mascarim (Chefe de Contabilidade), portador do RG nº 18.130.006-0 e do CPF nº 109.892.868-79, para respectivamente, exercerem as funções de Gestora e Responsável pelo controle administrativo e financeiro do convenio Natal Espetacular a ser firmado com o Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo – FUSSESP.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 08.06.2018, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 19 de junho de 2018, 120 do Distrito e 71 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Marco Antonio Nascimento
Secretário Municipal de Administração

Registrada e arquivada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria de Administração - Paço Municipal "ANTONIO THIRION", em 19 de junho de 2018.

Portaria nº 19.909 de 19 de junho de 2018

Convalida designação da Gestora e o responsável pelo controle administrativo e financeiro do convenio, conforme especifica.

José Adinan Ortolan – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município e demais disposições aplicáveis;

R e s o l v e

Art. 1º – Fica convalidada a contar de 08 de junho de 2018, a designação da Sra. Márcia Carron (Assistente Social), portadora do RG nº 12.202.255-5 e do CPF nº 049.709.288-35 e o Sr. Renato Marcelo Mascaram (Chefe de Contabilidade), portador do RG nº 18.130.006-0 e do CPF nº 109.892.868-79, para respectivamente, exercerem as funções de Gestora e Responsável pelo controle administrativo e financeiro do convenio costurando com futuro a ser firmado com o Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo – FUSSESP.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 08.06.2018, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 19 de junho de 2018, 120 do Distrito e 71 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Marco Antonio Nascimento
Secretário Municipal de Administração

Registrada e arquivada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria de Administração - Paço Municipal "ANTONIO THIRION", em 19 de junho de 2018.

DECISÃO DE JULGAMENTO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2018

OBJETO: "Recapeamento asfáltico de ruas e avenidas conforme projetos"
A Comissão de Licitações da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis torna público a classificação dos proponentes, do processo licitatório em epígrafe, sendo:

Baseplan Construtora Ltda EPP	- R\$ 2.401.008,61
FPF Construções e Serviços Ltda EPP	- R\$ 2.743.935,38
Engop Engenharia e Pavimentação Ltda	- R\$ 2.829.123,51

Fica aberto o prazo recursal na forma da lei, encontrando-se os autos disponíveis às partes na data desta publicação, não havendo interposição de recursos no prazo legal, sendo, posteriormente, encaminhado a autoridade competente para Homologação e Adjucação do objeto deste certame.

Cordeirópolis, 21 de Junho de 2018.

Carlos Alberto Piola Filho
Presidente COMPAJUL

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 049/2018

Objeto: Registro de preços para aquisição de tintas e materiais de pintura.

José Adinan Ortolan, usando das atribuições inerentes à qualidade de Prefeito Municipal, nos moldes do que estabelece o inciso VI, do artigo 43, combinado com o inciso VII, do artigo 38, da Lei Federal N.º: 8.666/93 e alterações **HOMOLOGA** a decisão da Pregoeira Luiziana Aparecida Gonzaga, nomeada pela Portaria N.º: 10.517/2017 e suas alterações, que adjudicou quanto ao Pregão Presencial N.º 049/2018 – Registro de Preços, classificando como vencedoras as empresas Comércio de Ferragens Agrofer Ltda – EPP para os itens 06, 11, 14, 17 e 35 com valor total de R\$5.033,30 (cinco mil, trinta e três reais e trinta centavos); Aquarela Tintas e Ferramentas Ltda – ME para os itens 13, 15, 16, 19 e 44 com valor total de R\$2.477,60 (dois mil, quatrocentos e setenta e sete reais e sessenta centavos); Coletta & Fabris Comércio de Materiais de Construção Ltda – EPP para os itens 01, 12, 22, 27 e 28 com valor total de R\$3.814,50 (três mil, oitocentos e quatorze reais e cinquenta centavos); Conceito Comércio de Tintas Ltda – ME para os itens 10, 36, 37, 40 e 41 com valor total de R\$141.100,85 (cento e quarenta e um mil, cem reais e oitenta e cinco centavos); J.A. Lopes Acessórios – EPP para os itens 08, 25, 26 e 34 com valor total de R\$5.034,00 (cinco mil e trinta e quatro reais) e J.A. Neto – ME para os itens 02, 03, 04, 05, 07, 09, 18, 20, 21, 23, 24, 29, 30, 31, 32, 33, 38, 39, 42, 43, 45 e 46 com valor total de R\$32.224,13 (trinta e dois mil, duzentos e vinte e quatro reais e treze centavos), com pagamentos no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da expedição do Atestado de Recebimento, à vista de nota(s)fiscal(is)/fatura(s) apresentada(s).

Dessa forma, fica **ADJUDICADO** o objeto desta licitação às empresas Comércio de Ferragens Agrofer Ltda – EPP; Aquarela Tintas e Ferramentas Ltda – ME; Coletta & Fabris Comércio de Materiais de Construção Ltda – EPP; Conceito Comércio de Tintas Ltda – ME; J.A. Lopes Acessórios – EPP e J.A. Neto – ME.

Cordeirópolis, 20 de Junho de 2.018.

JOSÉ ADINAN ORTOLAN
PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 028/2018

Objeto: Aquisição de veículos automotores para a secretaria municipal de Saúde.

Joé Adinan Ortolan, usando das atribuições inerentes à qualidade de Prefeito Municipal, nos moldes do que estabelece o inciso VI, do artigo 43, combinado com o inciso VII, do artigo 38, da Lei Federal N.º: 8.666/93 e alterações **HOMOLOGA** a decisão do Pregoeiro Osmar dos Santos, nomeado pela Portaria N.º: 10.517/2017 e suas alterações, que adjudicou quanto ao Pregão Presencial N.º 028/2018, classificando como vencedora a empresa Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda para o item 01 com valor total de R\$97.000,00 (noventa e sete mil reais), com pagamentos no prazo de 30 (trinta) dias, à vista de nota(s) fiscal(is)/fatura(s) apresentada(s).

Dessa forma, fica **ADJUDICADO** o objeto desta licitação à empresa Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda.

Cordeirópolis, 21 de Junho de 2.018.

JOSÉ ADINAN ORTOLAN
PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 048/2018

Objeto: Registro de preços para fornecimento de materiais hidráulicos e correlatos.

José Adinan Ortolan, usando das atribuições inerentes à qualidade de Prefeito Municipal, nos moldes do que estabelece o inciso VI, do artigo 43, combinado com o inciso VII, do artigo 38, da Lei Federal N.º: 8.666/93 e alterações **HOMOLOGA** a decisão da Pregoeira Antonia Margarida Delmonde Moreira, nomeada pela Portaria N.º: 10.517/2017 e suas alterações, que adjudicou quanto ao Pregão Presencial N.º 048/2018 – Registro de Preços, classificando como vencedoras as empresas Comércio de Ferragens Agrofer Ltda – EPP para os itens 01, 02, 04, 07, 09, 13, 15, 17, 28, 34, 41, 51, 65, 67, 70, 71, 72, 73, 74, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 86 e 89 com valor total de R\$71.934,65 (setenta e um mil, novecentos e trinta e quatro reais e sessenta e cinco centavos); Coletta & Fabris Comércio de Materiais de Construção Ltda – EPP para os itens 03, 05, 06, 08, 10, 11, 12, 14, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 29, 31, 35, 36, 37, 38, 42, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 52, 53, 56, 61, 62, 64, 66, 68, 69, 75, 76, 77, 84, 88, 90 e 92 com valor total de R\$51.449,35 (cinquenta e um mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e trinta e cinco centavos); Flex Comércio e Representação Ltda para os itens 16, 57, 85, 87 e 91 com valor total de R\$594,50 (quinhentos e noventa e quatro reais e cinquenta centavos); Infra-Camp Comércio de Tubos, Conexões e Válvulas Eireli – EPP para o item 18 com valor total de R\$2.975,00 (dois mil, novecentos e setenta e cinco reais); J.A. Lopes Acessórios – EPP para os itens 32, 33, 39, 43, 54 e 55 com valor total de R\$2.600,80 (dois mil, seiscentos reais e oitenta centavos) e Sanetam Comércio de Tubos e Conexões Ltda – ME para os itens 30, 40, 50, 58, 59, 60 e 63 com valor total de R\$3.221,35 (três mil, duzentos e vinte e um reais e trinta e cinco centavos), com pagamentos no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da expedição do Atestado de Recebimento, à vista de nota(s)fiscal(is)/fatura(s) apresentada(s).

Dessa forma, fica **ADJUDICADO** o objeto desta licitação às empresas Comércio de Ferragens Agrofer Ltda – EPP; Coletta & Fabris Comércio de Materiais de Construção Ltda – EPP; Flex Comércio e Representação Ltda; Infra-Camp Comércio de Tubos, Conexões e Válvulas Eireli – EPP; J.A. Lopes Acessórios – EPP e Sanetam Comércio de Tubos e Conexões Ltda – ME.

Cordeirópolis, 20 de Junho de 2.018.

JOSÉ ADINAN ORTOLAN
PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 043/2018

Objeto: Registro de preços para aquisição de material de limpeza, higiene e embalagens.

José Adinan Ortolan, usando das atribuições inerentes à qualidade de Prefeito Municipal, nos moldes do que estabelece o inciso VI, do artigo 43, combinado com o inciso VII, do artigo 38, da Lei Federal N.º: 8.666/93 e alterações **HOMOLOGA** a decisão da Pregoeira Antonia Margarida Delmonde Moreira, nomeado pela Portaria N.º: 10.517/2017 e suas alterações, que adjudicou quanto ao Pregão Presencial N.º 043/2018 – Registro de Preços, classificando como vencedoras as empresas Antonio Amaurilio da Silva - ME para os itens 04, 11, 15, 26 e 62 com valor total de R\$41.036,30 (quarenta e um mil, trinta e seis reais e trinta centavos); Contrata Comércio de Produtos em Geral Ltda – EPP para os itens 12, 20, 27, 32, 42, 61 e 63 com valor total de R\$46.472,90 (quarenta e seis mil, quatrocentos e setenta e dois reais e noventa centavos); J.J. Souto – ME para os itens 01, 10, 25, 33, 40 e 59 com valor total de R\$1.708,50 (um mil, setecentos e oito reais e cinquenta centavos); JK Distribuidora de Produtos de Limpeza Ltda – EPP para os itens 02, 03, 07, 17, 18, 19, 21, 28, 29, 30 e 31 com valor total de R\$168.065,35 (cento e sessenta e oito mil, sessenta e cinco reais e trinta e cinco centavos); Mais Luvas Descartáveis e Limpeza Eireli – EPP para os itens 09, 14, 34, 35, 37, 38, 45, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55 e 64 com valor total de R\$339.770,60 (trezentos e trinta e nove mil, setecentos e setenta reais e sessenta centavos); Paulo Leandro Marculino Leite Comércio de Produtos para Higienização – ME para o item 47 com valor total de R\$8.235,00 (oito mil, duzentos e trinta e cinco reais); Quicklog Comércio Atacadista e Logística Eireli – EPP

para o item 06 com valor total de R\$7.332,00 (sete mil, trezentos e trinta e dois reais); Rodrigo Tonelotto para os itens 05, 08, 13, 16, 22, 23, 24, 36, 39, 43, 58 e 60 com valor total de R\$23.828,15 (vinte e três mil, oitocentos e vinte e oito reais e quinze centavos); Sales Equipamentos e Produtos de Higiene Profissional Ltda para os itens 44, 56 e 57 com valor total de R\$43.960,00 (quarenta e três mil, novecentos e sessenta reais) e Terrão Comércio e Representações Eireli para os itens 41 e 46 com valor total de R\$13.407,00 (treze mil, quatrocentos e sete reais), com pagamentos no prazo de 30 dias da emissão da Nota fiscal, contados da expedição do Atestado de Recebimento, à vista de nota(s) fiscal(is)/fatura(s) apresentada(s).

Dessa forma, fica **ADJUDICADO** o objeto desta licitação à empresas Antonio Amaurilio da Silva – ME; Contrata Comércio de Produtos em Geral Ltda – EPP; J.J. Souto – ME; JK Distribuidora de Produtos de Limpeza Ltda – EPP; Mais Luvas Descartáveis e Limpeza Eireli – EPP; Paulo Leandro Marculino Leite Comércio de Produtos para Higienização – ME; Quicklog Comércio Atacadista e Logística Eireli – EPP; Rodrigo Tonelotto; Sales Equipamentos e Produtos de Higiene Profissional Ltda e Terrão Comércio e Representações Eireli.

Cordeirópolis, 21 de Junho de 2.018.

JOSÉ ADINAN ORTOLAN
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE CONTRATOS

Contrato nº. 050/2018

Data: 07.05.2018

Licitação: Chamada Pública nº08/2017

Objeto: Credenciamento de Prestadores de Serviços em relação às Oficinas para a realização de atividades Socioeducativas e esportivas a serem promovidos pela Secretaria da Mulher e Desenvolvimento Social, Secretaria de Esportes e Secretaria de Educação (Oficina de artes visuais para crianças e adolescentes, direcionada para a Secretaria da Mulher e Desenvolvimento Social).

Preço Global: R\$9.600,00

Contratada: Arthur Pereira da Silva 42902044810

Prazo de Vigência: 12 (doze) Meses

Processo Administrativo nº. 2617/2017

Contrato nº. 062/2018

Data: 24.05.2018

Licitação: Chamada Pública nº08/2017

Objeto: Credenciamento de Prestadores de Serviços em relação às Oficinas para a realização de atividades Socioeducativas e esportivas a serem promovidos pela Secretaria da Mulher e Desenvolvimento Social, Secretaria de Esportes e Secretaria de Educação (Oficina de artes visuais para crianças e adolescentes, direcionada para a Secretaria da Mulher e Desenvolvimento Social).

Preço Global: R\$9.600,00

Contratada: Thiago Henrique Barbosa Silva 41612390846

Prazo de Vigência: 12 (doze) Meses

Processo Administrativo nº. 2617/2017

Contrato nº. 063/2018

Data: 24.05.2018

Licitação: Chamada Pública nº08/2017

Objeto: Credenciamento de Prestadores de Serviços em relação às Oficinas para a realização de atividades Socioeducativas e esportivas a serem promovidos pela Secretaria da Mulher e Desenvolvimento Social, Secretaria de Esportes e Secretaria de Educação (Oficina de artes visuais para crianças e adolescentes, direcionada para a Secretaria da Mulher e Desenvolvimento Social).

Preço Global: R\$9.600,00

Contratada: Eloisa Borges 77140745820

Prazo de Vigência: 12 (doze) Meses

Processo Administrativo nº. 2617/2017

Contrato nº. 069/2018

Data: 19.06.2018

Objeto: contratação de empresa para prestação de serviços de poda e remoção de árvores de grande porte, remoção de raízes e tocos de árvores das áreas de passeio público e outras e laudo técnico para remoção de árvores do Município de Cordeirópolis, com fornecimento de mão-de-obra e equipamentos.

Valor Global: R\$460.000,00

Contratada: Silvia Regina Jorente Me

Licitação: Pregão Presencial nº20/2018

Prazo de Vigência: 12 (doze) meses

Processo Administrativo nº. 3010/2017

Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Suprimentos
Divisão de Licitações - Contratos

COMUNICADO

JUSTIFICO, conforme disposto no art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93, que o pagamento das obrigações/despesas constantes dos processos abaixo relacionados será realizado em 27/06/2018 independente de sua posição na ordem cronológica de pagamentos, por estarem presentes relevantes razões de interesse público para continuidade da prestação de serviços públicos, imprescindíveis e inadiáveis, nos quais, qualquer solução de continuidade geraria severos prejuízos, por redundar uma situação administrativa municipal insustentável.

Nº do Processo de Pagamento	Descrição	Valor R\$
NF 002-E	Apresentação Esportiva	7.800,00

Cordeirópolis, 26 de junho de 2018

Gilberto Marangon
Sec. Esporte e Lazer

EDITAL DE ABERTURA DAS INSCRIÇÕES DA PATRULHA MIRIM DE CORDEIRÓPOLIS

MARIA APARECIDA BRASELIANO DA SILVA – Presidente da Patrulha Mirim de Cordeirópolis, fazendo uso de suas atribuições legais e tendo em vista as disposições contidas no capítulo II, artigo 2º do Regimento Interno da Patrulha Mirim, faz saber que estarão abertas às inscrições para os novos aprendizes, de ambos os sexos, de **01/08/2018 a 31/08/2018**, através do site da Entidade, www.patrumirimcordeirópolis.com.br.

Requisitos:

- Adolescentes a partir de 14 a 24 anos incompletos, residentes no município de Cordeirópolis;
- Estar cursando no mínimo a 8ª série, 9º ano, do Ensino Fundamental no ano de 2018;

Os documentos obrigatórios são:

- RG e CPF do Adolescente (Cópia e Original);
- RG e CPF do Responsável (Cópia e Original);
- Comprovante de Residência Atualizado (Julho/2018) (Cópia e Original);
- Holerites de todos os integrantes da família que residirem na mesma casa que o adolescente; (Cópia e Original);
- Boletim Escolar do adolescente atualizado (1º e 2º Bimestre de 2018);
- Em caso de conclusão do Ensino Médio deverá apresentar o Histórico Escolar;
- 2 Fotos 3x4 do Adolescente recente.

A apresentação da documentação acima será no dia da Entrevista Social com a Equipe Técnica da Patrulha Mirim de Cordeirópolis, onde a data e o horário para a Entrevista Social serão informados ao inscrito no mês de setembro através do contato telefônico da Patrulha Mirim de Cordeirópolis. Salientamos que será obrigatória a presença de um responsável legal (pai, mãe ou responsável que possuir a tutela).

Cordeirópolis, 02 de Julho de 2018.

MARIA APARECIDA BRASELIANO DA SILVA
Presidente da Patrulha Mirim de Cordeirópolis

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

ATO DE PRESIDENTE Nº 008, DE 21 DE JUNHO DE 2018

Regulamenta a apresentação de atestados médicos e odontológicos pelos servidores públicos da Câmara Municipal de Cordeirópolis e os critérios e requisitos de validade do documento para fins de justificativa e abono de ausência ao trabalho, e dá outras providências.

LAERTE LOURENÇO, Presidente da Câmara Municipal de Cordeirópolis, nos termos do inciso XII do art. 30 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a necessidade de regular a apresentação de atestados médicos e odontológicos pelo servidor público, bem como os critérios e requisitos de validade desse documento para fins de justificativa e abono de ausência ao trabalho;

CONSIDERANDO a Consolidação das Leis do Trabalho,

RESOLVE:

Art. 1º Para fins de justificativa de abono de ausência ao trabalho, por motivo de doença, o servidor público da Câmara Municipal de Cordeirópolis deverá entregar atestado médico ou odontológico ao Departamento de Recursos Humanos em até dois dias úteis posterior a sua ausência.

Parágrafo único. Quando o servidor não for residente no Município de Cordeirópolis ou estiver impossibilitado, por qualquer motivo, o atestado poderá ser apresentado por terceiro, observado o prazo fixado neste artigo.

Art. 2º Sempre que a dispensa ao trabalho, determinada pelo médico ou dentista, for superior a 15 (quinze) dias,

o servidor deverá apresentar atestado para fins de perícia, no qual conste:

- I – diagnóstico;
- II – resultados de exames complementares;
- III – prognóstico;
- IV – consequências à saúde do paciente;
- V – provável tempo de repouso estimado, necessário para a sua recuperação, por extenso e numericamente determinado;
- VI – registro de dados de maneira legível;
- VII – identificação do emissor, mediante assinatura e carimbo, ou número de registro no Conselho Regional de Medicina ou Odontologia.

Art. 3º. Todo e qualquer atestado médico ou odontológico apresentado por servidor público deve ser recebido pelo Departamento de Recursos Humanos, porém, para fins de justificativa de abono de ausência ao trabalho, apenas serão aceitos atestados emitidos por profissional competente, e que:

- I – especificar o tempo concedido de dispensa à atividade, necessário para a remuneração do paciente, por extenso e numericamente determinado;
- II – estabelecer o diagnóstico, indicando o Código Internacional de Doenças respectivo à causa da dispensa à atividade;
- III – registrar dados de maneira legível;
- IV – identificar o emissor, mediante assinatura e carimbo, ou número de registro no Conselho Regional de Medicina ou Odontologia.

§ 1º. Fica consignado que o médico ou dentista deverá registrar em ficha própria e/ou prontuário os dados dos exames e tratamentos realizados no paciente, de maneira que possa atender às eventuais pesquisas de informações da Administração Pública.

§ 2º. A critério da Administração, qualquer atestado médico ou odontológico apresentado pelo servidor poderá suscitar agendamento de perícia por profissional de rede municipal, para confirmação.

§ 3º. Será punido, na forma da lei, todo desvio de finalidade ou abuso cometido em detrimento do bom andamento do serviço público, bem como serão tomadas as medidas em relação ao profissional médico ou dentista conivente com a prática ilícita, na forma dos artigos 301 e 302 do Código Penal, podendo ser reconhecida, inclusive, justa causa para demissão pelo empregador, nos moldes do artigo 482, alínea "a" da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 4º Os atestados médicos ou odontológicos que não atenderem aos requisitos e prazos estabelecidos neste Ato não serão admitidos para fins de justificar e/ou abonar ausência do servidor.

Art. 5º Os atestados de acompanhante serão aceitos para justificar e abonar as faltas nos seguintes casos:

- I – por até 2 (dois) dias para acompanhar consultas médicas e exames complementares durante o período de gravidez de esposa ou companheira, nos termos do inciso X do art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho;
- II – por 1 (uma) vez por mês para acompanhar filho menor de 18 (dezoito) anos em consulta médica, desde que o servidor solicite que o médico apresente no atestado o diagnóstico (CID) correspondente e o período de realização da consulta;
- III – por uma vez ao ano, limitado a 15 (quinze) dias consecutivos, para tratamento de cônjuge ou companheiro, ascendente ou descendente, quando a assistência direta do servidor for indispensável e não puder ser prestada simultaneamente com o exercício do cargo, emprego ou função, apurada através de exame médico e acompanhamento social por profissional pertencente ao quadro municipal.

§ 1º. A licença prevista no inciso III é única e não pode ser fracionada conforme a conveniência do servidor, independentemente do tempo de sua duração, observando sua limitação.

§ 2º. O atestado de acompanhante deverá ser apresentado no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após o atendimento, ao Departamento de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Cordeirópolis, devidamente emitido nos moldes dos artigos anteriores, devendo constar o nome do paciente atendido e os documentos que comprovem o grau de parentesco com o servidor.

§ 3º. Deverá constar no atestado o Código Internacional de Doenças.

Art. 6º. Será justificada, mas não abonada a ausência do trabalho decorrente de:

- I – acompanhamento de terceiros a consultas, exames ou procedimentos, ressalvados os casos previstos no art. 5º deste Ato.
- II – tratamento estético, cirurgia plástica, lipoaspiração, tratamentos ortodônticos e prótese mamária, exceto quando por recomendação médica.

§ 1º. O disposto neste artigo somente será aplicado se do atestado ou declaração do profissional ou do estabelecimento, constar o horário de início e término de atendimento.

§ 2º. O disposto neste artigo não se aplica ao servidor que necessitar de atendimento de urgência ou emergência, decorrente de mal manifestado durante o labor ou acidente de trabalho.

Art. 7º Os horários compreendidos entre o itinerário da consulta e o retorno do trabalho não serão remunerados.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução do presente ato correrão à conta de dotações orçamentárias do Legislativo, suplementadas se necessário.

Art. 9º Este ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 10 Publique-se, Registre-se; Afixe-se; Comunique-se e Cumpra-se.

Cordeirópolis, 21 de junho de 2018.

Laerte Lourenço
Presidente

Publicada na Câmara Municipal de Cordeirópolis, aos vinte e um dias do mês de junho do ano de dois mil e dezoito.

Gleicy Kelli Zaniboni Marques da Silva
Diretora Geral

Wagner Benedito de Oliveira Baldo
Controlador Interno

Karol Hespanhol
Assistente Técnico de Recursos Humanos



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO**

CMSE - 2ª RM - 14ª CSM
7ª Delegacia de Serviço Militar

COMUNICADO

A Junta de Serviço Militar, solicita o comparecimento dos cidadãos abaixo relacionados, para tratarem de assuntos de seus interesses:

**ALAN EDUARDO EUGENIO
ALEF JUNIOR OLARIO CABRAL
ALISON RIBEIRO VALES
ANTONIO ROCHA DOS SANTOS
BRUNO FERNANDES LOPES
EVANDRO JOSÉ MARIANO
FABIO JUNIOR PEREIRA SILVA
FERNANDO CEZARIO DA SILVA
GABRIEL CORDOVA BIGONIS
GERALDO ANTONIO DE NADAI
GREGORY FELIPE ANDRADE ALVES
JADSON CARLOS DE SOUZA
JEFERSON ALVES DE SOUSA
JEFERSON RAMOS DE FREITAS
JOSÉ CARLOS SABINO DE OLIVEIRA
JOSÉ OTAVIO BIANCHINI PEREIRA
JOVERCINO ALVES DE ANDRADE NETO
JULIO CESAR GALDINO DE OLIVEIRA
JUNIO DE SOUZA
LUAN MATEUS DA SILVA DA COSTA
LUIS OMAR DA SILVA ALMEIDA
LUIZ HENRIQUE DA SILVA PEREIRA
MARCOS VINICIUS DA SILVA GONÇALVES
MATHEUS HENRIQUE DA SILVA
PAULO MARQUES DA SILVA
RENATO SANTOS DE ARAUJO
REGINALDO EUGENIO DA SILVA
RIVONALDO PEDRO
ROGER TIAGO FLORENTINO
THIAGO RIBEIRO PIRES
VALMIR APARECIDO RODRIGUES DA SILVA
VENANCIO MARTINS DA SILVA ELIZEU
WELIGTON ALVES JUNIOR
WILLIAM DOS SANTOS DOMINGUES**

MARCIA AP. FERNANDES LUCKE
SECRETÁRIA DA JSM/045